

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) nº 21/10/15

SECRETARIA DA CÂMARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 21 OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a fixação do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 001/2002 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O adicional de insalubridade será apurado considerando os índices constantes no laudo técnico pericial elaborando a requerimento do executivo municipal, com os enquadramentos e índices de cada função.

Parágrafo Único: O respectivo laudo pericial que será usado como base, poderá ser substituído por outro para se comprovar a existência ou aumento de risco em situações futuras, assim como para se demonstrar a cessação ou diminuição de fatores insalubres.

Art. 2º. Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 005/2003.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, de 21 outubro de 2015

Aldo França Souto
Prefeito Municipal